

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2170/79 - (DRE-LITORAL nº 2588/79)

INTERESSADO: COLÉGIO DO CARMO / SANTOS

ASSUNTO : Solicita homologação de atos escolares praticados nos cursos de Técnico em Edificações e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no período de 20/02/78 a 30/07/79.

RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1272/80 - CEEG - Aprovado em 20/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Diretora do Colégio Do Carmo, situado à Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, Ponta da Praia, Santos, dirigiu-se em 14 de setembro de 1979 a este Conselho, solicitando homologação dos atos escolares praticados nos cursos de Técnico em Edificações e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no período compreendido entre 20/02/78 a 30/7/79, quando funcionou sem a competente autorização da Secretaria de Estado da Educação.

1.2 - Esclareceu a Sra. Diretora que o Processo de autorização para funcionamento dos referidos cursos deu entrada na DRE-Litoral em 12/09/1977, sendo que a Portaria CEI, publicada no D.O. de 31/07/1979, autorizou o funcionamento das referidas habilitações (fls. 128).

1.3 - Nos autos constam os seguintes documentos:

1.3.1 - Ata de Resultados Finais (fls. 4, 5, 37, 38);

1.3.2 - Relação dos alunos matriculados em 1978 e 1979 na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e de Técnico em Edificações (fls. 6, 39, 40/43);

1.3.3 - Fichas individuais dos alunos (fls. 9/36; 44/127);

1.3.4 - Cópia xerográfica da Portaria CEI de 30/07/1979, publicada no D.O. de 31/07/1979, autorizando o funcionamento de Habilitações Profissionais em nível de 2º Grau.

1.4 - O Supervisor de Ensino da DE de Santos, por determinação superior, procedeu a uma verificação na escola, constatando que o curso Técnico em Edificações possuía 51 alunos na 1ª. série e 39 na 2ª. série; quanto à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, havia 24 alunos matriculados na 1ª. série e 24 na 2ª. série.

Concluiu pela regularidade no funcionamento das referidas habilitações, manifestando-se pela homologação da matrícula e convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos.

1.5 - O protocolado, recebendo também despacho favorável da DRE-Litoral, foi enviado à CEI, que se manifestou de acordo com o pedido da escola,

sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - Este Conselho se pronunciou, em inúmeros casos análogos, favoravelmente à convalidação de atos escolares quando se trata de fatos acontecidos antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78 e também quando as autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação se pronunciam, após verificação, pela homologação dos mesmos.

2.2 - Ora, a solicitação da Escola foi feita em 12/09/1977 e as autoridades educacionais da Secretaria de Estado da Educação, após minuciosa verificação, reconheceram que a Escola tinha, naquele período, os requisitos administrativos, pedagógicos e materiais exigidos para a regularização de funcionamento da habilitação referida e opinaram pela homologação dos atos escolares praticados na ocasião.

2.3 - Portanto, em caráter excepcional, podem ser convalidados os atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Do Carmo, de Santos, nas habilitações Técnico em Edificações e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no período de 20/02/1978 a 30/07/1979.

Caberá à Secretaria, de Estado da Educação tomar as medidas cabíveis.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados nos Cursos de Técnico em Edificações e Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério do Colégio Do Carmo, de Santos, no período de 20/02/78 a 30/07/79.

CESG, em 22 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARTOTTO HAIDAR
Presidente